

PUBLICADO DOM 27/11/2003

**PARECER Nº 1075/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange visa a obrigar a manutenção de um profissional registrado no órgão de classe e habilitado na área de química, para ser o responsável técnico por piscinas coletivas, públicas e particulares, compreendendo os clubes, academias, escolas, associações, centros comunitários, entre outros.

Estabelece que, no caso de serviço público, seu ingresso dar-se-á por concurso público, possibilitando ao Executivo contratar, através de licitação, empresa particular para a realização dos serviços e, nas entidades particulares, exigir a comprovação periódica ao Poder Público da vinculação do químico como responsável técnico para tratamento da água de suas piscinas. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo no sentido de adequar à melhor técnica de elaboração legislativa.

Informações prestadas pelo Executivo através da Gerência de Vigilância Sanitária esclarece que nas piscinas públicas pertencentes à municipalidade as mesmas são operadas por servidores qualificados e que são orientados nas suas atividades por um Químico ou um Engenheiro Químico, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, utilizando normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Tratando-se a responsabilidade técnica quanto ao tratamento da água das piscinas de atribuição específica desses profissionais, e a Administração Pública já vem atendendo a este requisito, nada temos a opor quanto a sua concretização, por já contar com esses cargos e haver a possibilidade de contratar empresas para esse fim.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/08/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roger Lin – Relator

Carlos Neder

Claudete Alves

Roberto Tripoli

Tião Bezerra

PUBLICADO DOM 03/12/2003

**PARECER Nº 1075/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2002.**

Projeto de autoria do nobre Vereador Paulo Frange visa a obrigar a manutenção de um profissional registrado no órgão de classe e habilitado na área de química, para ser o responsável técnico por piscinas coletivas, públicas e particulares, compreendendo os clubes, academias, escolas, associações, centros comunitários, entre outros.

Estabelece que, no caso de serviço público, seu ingresso dar-se-á por concurso público, possibilitando ao Executivo contratar, através de licitação, empresa particular para a realização dos serviços e, nas entidades particulares, exigir a comprovação periódica ao Poder Público da vinculação do químico como responsável técnico para tratamento da água de suas piscinas. A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo no sentido de adequar à melhor técnica de elaboração legislativa.

Adm1075-2003

Informações prestadas pelo Executivo através da Gerência de Vigilância Sanitária esclarece que nas piscinas públicas pertencentes à municipalidade as mesmas são operadas por servidores qualificados e que são orientados nas suas atividades por um Químico ou um Engenheiro Químico, lotados na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, utilizando normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Tratando-se a responsabilidade técnica quanto ao tratamento da água das piscinas de atribuição específica desses profissionais, e a Administração Pública já vem atendendo a este requisito, nada temos a opor quanto a sua concretização, por já contar com esses cargos e haver a possibilidade de contratar empresas para esse fim.

Favorável, portanto, nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 20/08/03.

Dr. Farhat - Presidente

Roger Lin – Relator

Carlos Neder

Claudete Alves

Roberto Tripoli

Tiã Bezerra